



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lei n.º 724, de 26 de junho de 2015.

SÚMULA: Aprova a criação e abertura do Loteamento Manoel Pereira, arruamentos, em área urbana da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a criação e abertura do loteamento denominado de: Loteamento **MANOEL PEREIRA, com área total de 10.814,75** metros quadrados, imóvel localizado e denominado de Lote n.º 15-A e 18-3-1, localizado no quadro urbano da cidade de Lidianópolis, que será subdividido em 03 quadras, totalizando as áreas dos lotes: 7.281,55 m2, áreas das vias 3.533,20 m2, área institucional: 243,91m2, Loteamento de propriedade do senhor Osmar Pereira, conforme Projeto Topográfico – Planialtimétrico anexo.

Art. 2º. O proprietário, senhor Osmar Pereira, loteador deverá obedecer e fazer cumprir com as exigências contidas na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à loteamentos, bem como, a documentação necessária, para fins de registro do referido loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 3º. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - A indicação do tipo de uso predominante no local;

III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 4º. Todos os custos a serem empregados, no referido loteamento, tais como: despesas abertura das ruas, com extensão de rede de energia elétrica, colocação de postes, luminárias, junto à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, extensão de rede de água, junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverão ser por conta da proprietária e outros, os quais são os loteadores. O mesmo ocorrerá, com relação, aos custos com projetos arquitetônicos, topografia, planta baixa, memoriais descritivos, escritura pública, registro da mesma, junto ao Registro de Imóveis, instalação de hidrômetros nos lotes, calçada, meio fio, implantação de galerias pluviais, pavimentação, entre outras, ficarão por conta dos proprietários do imóvel, ou seja, dos loteadores, que elaborarão um Termo de Caução, assumindo os compromissos acima descritos, junto à Prefeitura do Município de Lidianópolis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

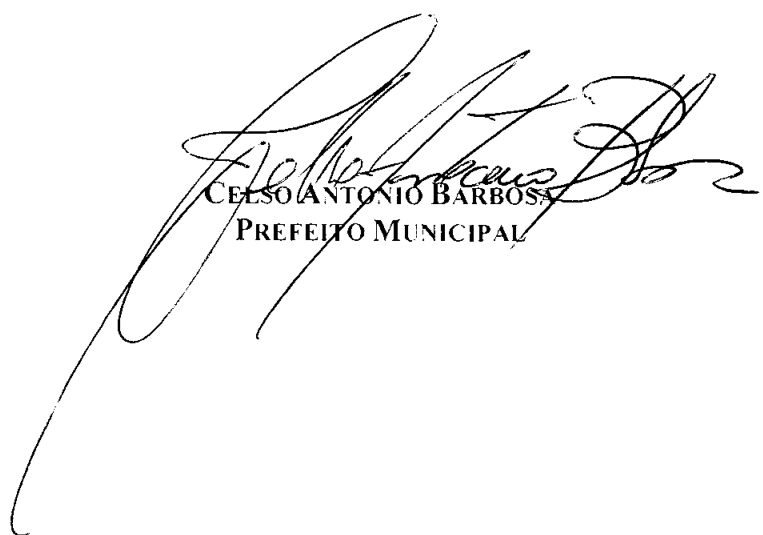
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 5º - O proprietário loteador, executará os serviços de terraplanagem e abertura das ruas do loteamento, bem como, se preciso for, Licença Prévia Ambiental, junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com escritório regional na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 6º. Revoga-se a Lei n.º 690, de 17/11/2014 e, as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


CELSON ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL